



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REPUBLICAÇÃO

LEI N° 6.037, DE 26 DE MAIO DE 2025. (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, até o valor de R\$ 135.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa de corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 26 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|---------------|----------------------|----------------|-------------------------|--------------|
|---------------|----------------------|----------------|-------------------------|--------------|



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

| | | | | |
|-------------------------|--|--------|---------|-----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 135.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.501.0 | 135.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 135.000,00 |

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-----------------------|
| | SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN | | | 135.000,00 |
| 14.001.04.122.1015.2087 | ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE | 339039 | 2.501.0 | 135.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 135.000,00 |

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

| Código | Especificação | Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
|-------------------------|--|----------------|-------------------------|-----------------------|
| | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INDÍGENA - SI | | | 135.000,00 |
| 23.002.08.423.2188.4152 | FORTALECER E DESENVOLVER A POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS | 339039 | 2.501.0 | 60.000,00 |
| | | 339014 | 2.501.0 | 75.000,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 135.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA